



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

## LEI Nº 152, DE 17 DE SETEMBRO DE 1997.

“Autoriza a emissão pelo Departamento de Administração de nota fiscal de serviços avulsos.”

O Povo de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu o Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Departamento Municipal de Administração autorizado a imprimir nota fiscal de serviços avulsos, com a emissão e controle pelo sistema de contabilidade municipal.

Art. 2º - A Nota Fiscal do serviço avulso poderá ser emitida a vista do requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica não inscrita, mais sujeita ao imposto sobre serviço.

Art. 3º - As Notas Fiscais dos serviços avulsos não poderão ser emitidas para acobertar operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestação de serviço de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) e impostos sobre produtos industrializados (IPI).

Art. 4º - A nota Fiscal de serviços avulsos será confeccionada na série única de 05 (cinco) vias, que terão seguinte destinação:

- I – 1ª Via será entregue ao contratante do serviço.
- II – 2ª Via, será entregue ao contribuinte.
- III – 3ª Via, será entregue ao arquivo da prefeitura.
- IV – 4ª Via, será destinada ao arquivo da tesouraria municipal.
- V – 5ª Via, fica no bloco.

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000  
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)  
“SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

Art. 5º - O imposto sobre serviço (ISS), assim como:

Imposto de Renda na Fonte, quando cabível, será recolhida no ato da emissão da nota fiscal de serviços avulsa.

Art. 6º - A nota fiscal de serviços avulsa será sujeita aos mesmos critérios estabelecidos no código tributário municipal para as notas fiscais de serviços.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, (MG), 17 de Setembro de 1997.

**João Batista Gomes**

**Prefeito Municipal**